



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2026

(Processo Administrativo nº 1/2026)

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício: poupa de fruta, café e chá.

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO: todas as especificações e detalhamento dos itens do objeto estão descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, incluindo sua tabela com os quantitativos, valores unitários e totais, e informações complementares.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <http://www.bll.org.br>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.140,05

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2026, às 00 horas (horário de Brasília).

TÉRMINO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/02/2026, às 12:30 horas (meio dia e meia hora) (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/02/2026, às 14 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PREGOEIRO: Rommel Junqueira Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2026

(Processo Administrativo n°1/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Lourenço), inscrita no CNPJ sob o n. 02.388.661/0001.61, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gênero alimentício: poupa de fruta, café e chá. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada POR LOTE E POR ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta PARA O LOTE e/ou para os ITENS.

1.3. Marcas e modelos apresentados apenas como referência, conforme Art. 41, d, da Lei 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório **exclusivamente Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital e seus anexos.

2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: bllcompras.com/Home/Login, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital e seus anexos:

2.4.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5 Solicitar o cancelamento de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os **documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, observando os itens 4, 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e deste edital:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601; e-mail: contato@bll.org.br.

5.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <http://bllcompras.com/Home/Login>, página eletrônica da Plataforma.

5.2.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente, **SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de desclassificação**, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

5.3 Caberá ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

5.4 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

5.6 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.7 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br e/ou bllcompras.com/Home/Login, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.8 Será adotado para o envio de lances neste pregão na forma eletrônica o **modo de disputa "Aberto"**.

5.8.1 No modo de disputa "aberto", a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.9 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, em seus Art. 44 e 45.

5.10 Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, **com 02 (duas) casas decimais**, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

mínima estabelecida na plataforma BLL. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor orçado para os itens objeto deste Pregão.

6 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o prazo da execução dos serviços, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e fiscalizada pelo servidor: Afonso Raimundo da Silva.

6.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.3 **Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação,** verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, **até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.**

6.3.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.4.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.1.2 existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão inserir no sistema eletrônico BLL "aba documentos" os seguintes documentos:

7.2.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e CNH ou outro documento com foto;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais**, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (relativos ao ICMS) da sede da licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

h) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, Lei nº 12.440/2011;

i) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento - **ME ou EPP** ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão, **se for o caso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

j) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - (modelo no Anexo IV);

7.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

b) Somente apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis quando necessário e exigidos no termo de referência, Anexo I deste Edital.

7.2.3 Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) A ME ou EPP deverá comprovar o seu enquadramento através da apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a sua condição de enquadramento como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

b) A ME e EPP para a obtenção dos benefícios previstos na legislação em vigor, além de informar seu enquadramento na Declaração do Anexo III, deverá firmar a DECLARAÇÃO mencionada, usando o modelo do Anexo V deste Edital.

c) A ME ou EPP deverá apresentar, para efeito de habilitação, toda a documentação exigida, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

d) Havendo alguma restrição de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea d, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.4 DAS DECLARAÇÕES

a) **Proposta final realinhada e assinada (da empresa com lance de menor valor);** (conforme modelo Anexo VI)

b) **Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que:** no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassou e não ultrapassará o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, (modelo no Anexo V).

d) Outras declarações poderão ser exigidas, conforme execução do objeto e constará no Termo de Referência, Anexo I.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA

8.1 **O Prazo para a inserção (via sistema) dos documentos de HABILITAÇÃO para o vencedor será de no máximo 2h, os itens obrigatórios deverão ser preenchidos nos respectivos lugares, não sendo aceito arquivo compactado com os documentos.**

8.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3 Caso necessário e requerido pelo Pregoeiro, a detentora da melhor proposta poderá enviar documentos COMPLEMENTARES aos já enviados com a proposta de preço, para melhor esclarecimento de dissipação de dúvidas, tanto para o aceite final da proposta como para habilitação, dentro do prazo de 2h (duas horas), contado do momento da requisição.

8.4 O não-cumprimento por parte da licitante no envio dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para habilitação, no prazo estabelecido, o Pregoeiro analisará os documentos da empresa licitante que estiver posicionada na classificação subsequente, de modo a dar sequência no processo.

8.5 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

8.6 Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;

8.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.9 Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade; Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11 Após a declaração da empresa primeira classificada e com o preenchimento da **PROPOSTA FINAL DE PREÇOS**, obrigatoriamente com transcrição ao que constou no Anexo II - Proposta Inicial, com EXATIDÃO, que serão indispensáveis para a execução do objeto, com os preços devidamente **REALINHADOS** com a última oferta considerada vencedora, bem como os dados completos da empresa, de modo a IDENTIFICAR-SE.

8.12 A licitante proponente deverá, obrigatoriamente, **rubaricar todas as folhas da sua PROPOSTA FINAL DE PREÇOS** e assinar na última folha ou assinar na forma digital e caso não cumpra essa exigência será motivo para a imediata desclassificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

8.13 No preenchimento da PROPOSTA FINAL DE PREÇOS – PROPOSTA REALINHADA É QUE SE DARÁ A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE, isto é após o encerramento da sessão de lances. Neste caso, PODERÁ usar o modelo do Anexo VI deste Edital.

8.14 A transcrição dos dados dos itens e subitens da **PROPOSTA INICIAL para a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, devidamente REALINHADA deverá guardar EXATIDÃO entre si**, tendo em vista que pelo Anexo II é que se dará o aceite e classificação das propostas e na PROPOSTA REALINHADA estará explícita a PROPOSTA FINAL ofertada para efeito da execução do objeto, momento da identificação da proponente.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sítio eletrônico da BLL.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.8.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.8.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

9.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma BLL.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1. 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de São Lourenço.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O Pagamento será feito em até 10 (dez) dias após comprovação de entrega definitiva.

11.2. O Índice de Reajustamento de preço adotado será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme realidade de mercado dos respectivos insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 O presente Edital registrará todos os prestadores de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasl.mg.gov.br e bllcompras.com/Home/Login.

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2026, a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0103.2.0003.1.500.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

12.11 Os licitantes assumem estarem cientes e que cumprem as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018.

12.12 Para fins de contratação, a vencedora do certame deverá apresentar certidões negativas do:

12.12.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade administrativa e Inelegibilidade, inclusive do CPF do sócio majoritário;

12.12.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.13.2 ANEXO II - Modelo de Proposta Inicial

12.13.3 ANEXO III - Modelo de Declaração - Requisitos de Habilitação

12.13.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Emprego de Menores

12.13.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP

13.14.6 ANEXO VI - Modelo para apresentar a PROPOSTA FINAL REALINHADA

13.14.7 ANEXO VII - Modelo de Contrato

Rommel Junqueira Fernandes
Pregoeiro e Agente de Contratações
Nomeada pela Portaria n.º 25/2025

ATENÇÃO: As declarações deverão ser assinadas e depois escaneadas ou assinadas através de assinatura digital (gov ou particular do representante da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: POLPA DE FRUTA, CAFÉ E CHÁ

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gênero alimentício: polpa de fruta, café e chá para os servidores da Câmara Municipal, conforme especificações e, quantidade prevista, estabelecidas abaixo:

1.2.

LOTE ÚNICO					
	DESCRIPÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polpa de fruta congelada sabor caju, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$3,50	R\$1.750,00
02	Polpa de fruta congelada sabor goiaba, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$3,35	R\$1.675,00
03	Polpa de fruta congelada sabor maracujá, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$3,06	R\$1.530,00
04	Polpa de fruta congelada sabor manga, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$5,23	R\$2.615,00
05	Polpa de fruta congelada sabor tangerina, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$4,28	R\$2.138,35
06	Polpa de fruta congelada sabor morango, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$3,95	R\$1.975,00
07	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi, embalagem de 100 gramas;	Pct.	500	R\$3,55	R\$1.775,00
				TOTAL	13.458,35

ITENS	DESCRIPÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	QT.	VALOR UNITÁRIO REF.	VALOR TOTAL REF.
01	Chá em sache, sabor erva cidreira. Caixa com 10 caixinhas de chá, c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.	100	R\$ 67,43	R\$ 6.743,33



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

02	Chá em sache, sabor hortelã. Caixa com 10 caixinhas de chá, c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.	100	R\$70,57	R\$7.056,67
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO: Café em pó homogêneo, torrado e moído, DE PRIMEIRA LINHA TIPO TRADICIONAL, sabor predominantemente de grãos do tipo arábico, INTENSIDADE 8. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, o nível de intensidade, a marca do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 meses contados da data de recebimento. Marcas de referência: Mellita, Três Corações ou superior.	Pct.	250	R\$39,66	R\$9.915,00

*OS VALORES DA MÉDIA SÃO ARREDONDADOS AUTOMATICAMENTE CONFORME SISTEMA DE LANÇAMENTO (SIPLAN).

- 1.3. Trata-se de serviço contínuo, sujeito a elaboração de contrato, podendo ser aditivado conforme legislação em vigor. A vigência terá início com a assinatura do contrato. O contrato decorrente do presente processo deverá ser assinado, pela empresa vencedora, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da publicação da Homologação do Processo de Compra assinada pelo presidente.
- 1.4. O fornecedor deverá ofertar produto similar ou de qualidade superior aos especificados na tabela acima e observar a intensidade do café descrita no item 03.
- 1.5. As polpas serão adquiridas por lote único, considerando-se o menor preço global, devido à grande dificuldade em se efetuar a compra de vários fornecedores diferentes e também pelo fato da entrega ser efetuada semanalmente e/ou diariamente, contendo vários itens.
- 1.6. A entrega das polpas do Lote Único deverá ser efetuada quinzenalmente, das 13h às 17h, no Anexo I (Avenida Comendador Costa, 107) e na Sede da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

Municipal (Alameda Dr. Gabriel Avair, 58), conforme solicitação da Secretaria de Compras.

1.6 A entrega dos demais itens deverão ser efetuada ao longo do ano, dividida em 3 entregas, conforme necessidades da Câmara Municipal, e mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Compras, portanto, haverá várias entregas ao longo do ano, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de lanches para servidores é justificada pela necessidade de garantir a eficiência administrativa e o bem-estar dos funcionários, especialmente em eventos ou horas extras, proporcionando alimentação adequada e apoiando o desempenho de suas funções. A oferta de lanches garante que os servidores tenham nutrição adequada, o que melhora o rendimento, a concentração e o desempenho em suas atividades. Salienta-se que os alimentos desse processo já foram solicitados em processo anterior; porém, a aquisição restou-se frustrada.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O objeto do presente termo de referência iniciará com a assinatura do contrato, podendo ser aditivado por 05 anos, após parecer jurídico.

3.2. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Compras da Câmara.

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 37.140,05 (trinta e sete mil, cento e quarenta reais e cinco centavos).

4.2 O índice de reajuste adotado no processo deverá ser: IPCA, visto que o objeto da contratação é “alimentos”.

4.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborada com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta aos sistemas de compras públicas, conforme o caso.

5. DA NATUREZA CONTINUADA

5.1 Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal; conforme disposições dos itens 1 – DO OBJETO.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obrigação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os gêneros alimentícios, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Afonso Raimundo da Silva, Secretário Executivo, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

10.1 Os interessados em participar do presente processo de contratação deverão apresentar as seguintes certidões:

10.1.1. Comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício de atividade a ser contratada;

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

10.1.6 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do CNJ;

10.1.7 Comprovação de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.4. Poderão ser solicitadas ainda, outras documentações a serem apresentadas, conforme a modalidade definida para a contratação.

11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante vencedor/contratado que, incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

12.1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

12.1.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

12.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número 3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0103.2.0003.1.500.000

São Lourenço/MG, 08 de janeiro de 2026.

Cinthya M.^a Brito Silveira
Chefe da Secretaria de Compras

DE ACORDO: Waldinei Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA INICIAL

LOTE ÚNICO						
	DESCRÍÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polpa de fruta congelada sabor caju, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
02	Polpa de fruta congelada sabor goiaba, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
03	Polpa de fruta congelada sabor maracujá, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
04	Polpa de fruta congelada sabor manga, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
05	Polpa de fruta congelada sabor tangerina, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
06	Polpa de fruta congelada sabor morango, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
07	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
TOTAL						R\$

ITENS	DESCRÍÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO REF.	VALOR TOTAL REF.
01	Chá em sache, sabor erva cidreira. Caixa com 10 caixinhas de chá, c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.		100	R\$	R\$
	Chá em sache, sabor hortelã. Caixa com 10 caixinhas de chá,					



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

02	c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.		100	R\$	R\$
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO: Café em pó homogêneo, torrado e moído, DE PRIMEIRA LINHA TIPO TRADICIONAL, sabor predominantemente de grãos do tipo arábico, INTENSIDADE 8. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, o nível de intensidade, a marca do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 meses contados da data de recebimento. Marcas de referência: Mellita, Três Corações ou superior.	Pct.		250	R\$	R\$

A empresa licitante DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos e condições de habilitação para executar o objeto desta licitação, que essa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto. DECLARA, também, **estar ciente dos PRAZOS/DIAS/HORÁRIOS DE ENTREGA.**

----- de ----- de 2026.

ATENÇÃO: A empresa proponente **NÃO PODERÁ SE IDENTIFICAR** ao apresentar a sua proposta inicial e, tão pouco assiná-la, caso o faça, terá sua proposta desclassificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Processo nº. ____/2026 - Pregão Eletrônico nº. ____/2026, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, ---- de -----de 2026.

(assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Processo nº. ____/2026 - Pregão Eletrônico nº. ____/2026, promovido pela Câmara Municipal de São Lourenço, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21 que, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. DECLARA também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, DECLARA ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

-----, ---- de ----- de 2026.

(assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede à _____, nº ____, bairro_____, na cidade de _____, interessada em participar do Processo nº. ____/2026 - Pregão Eletrônico nº. ____/2026, promovido pela Câmara Municipal de São Lourenço, na qualidade de participante neste processo licitatório, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

-----, ---- de -----de 2026.

(assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA FINAL REALINHADA DE PREÇO

(Sendo a proposta considera vencedora - encaminhar a proposta final realinhada)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., com sede à....., nº...., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Câmara Municipal, encaminha sua PROPOSTA REALINHADA - READEQUADA ao último lance ofertado para o item ou itens, conforme adjudicação, conforme o caso, como a seguir:

LOTE ÚNICO						
	DESCRÍÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polpa de fruta congelada sabor caju, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
02	Polpa de fruta congelada sabor goiaba, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
03	Polpa de fruta congelada sabor maracujá, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
04	Polpa de fruta congelada sabor manga, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
05	Polpa de fruta congelada sabor tangerina, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
06	Polpa de fruta congelada sabor morango, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
07	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi, embalagem de 100 gramas;	Pct.		250	R\$	R\$
TOTAL						R\$

ITENS	DESCRÍÇÃO DA AQUISIÇÃO	UNI.	Marca	QT.	VALOR UNITÁRIO REF.	VALOR TOTAL REF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

01	Chá em sache, sabor erva cidreira. Caixa com 10 caixinhas de chá, c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.		100	R\$	R\$
02	Chá em sache, sabor hortelã. Caixa com 10 caixinhas de chá, c/ 10 sachês cada de 20g cada, totalizando 100 sachês POR UNIDADE DE caixa. Prazo de validade mínima de 06 seis meses contados da data de entrega.	Cx.		100	R\$	R\$
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO: Café em pó homogêneo, torrado e moído, DE PRIMEIRA LINHA TIPO TRADICIONAL, sabor predominantemente de grãos do tipo arábico, INTENSIDADE 8. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, o nível de intensidade, a marca do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 meses contados da data de recebimento. Marcas de referência: Mellita, Três Corações ou superior.	Pct.		250	R\$	R\$

-----, ---- de ----- de 2026.

(assinatura) RG E CPF

ATENÇÃO: A proposta final REALINHADA deverá ser elaborada conforme o último lance ofertado **COM IDENTIFICAÇÃO** da empresa proponente, conforme este modelo e **devidamente ASSINADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
(Processo Administrativo nº 1/2026)

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

(Processo Administrativo nº. XX/2026 – Pregão nº. XX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, com sede à Alameda Dr. Gabriel Avair, nº. 58, centro, no Município de São Lourenço/Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.661-0001-61, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Sr. Waldinei Alves Ferreira, denominada CONTRATANTE, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XX/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão nº. **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atender as necessidades da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

1 . 0 . Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
...					

1 . 1 . Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O edital de licitação;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 . 1 . O prazo de vigência da contratação se iniciará no dia **XX/XX/XXXX** com término em **XX/XX/XXXX**, prorrogável por até **05** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual adotado é o **empreitada por preço unitário**

3.2. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitiva e o modelo de gestão de contrato são os definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXX**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação do serviço, condicionada à apresentação de nota fiscal e de ateste lavrado pelo fiscal de contrato, ou outro servidor designado, que certifique o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

6.2. O pagamento será efetivado preferencialmente via pix.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

7.2. Após o interregno de um ano, e condicionada a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **(ESPECIFICAR O ÍNDICE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9 . 6 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9 . 7 . O contratado deverá entregar à Secretaria de Compras, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9 . 8 . Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9 . 9 . Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9 . 10 . Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9 . 11 . Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9 . 12 . Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro- CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa** de até 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 13.5. O contrato poderá ser extinto:
 - 13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção (art. art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº. 2.819, de 05 de julho de 2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de São Lourenço (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por eventual conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço (MG), na data da assinatura digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58- Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566; (35) 3332.2001.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

VISTO DA SECRETARIA JURÍDICA: